



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras



Projeto de Lei nº

Altera o Caput e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º, da Lei nº 3.828, de 04 de novembro de 2025, que Institui o direito de dispensa do dia de trabalho para os servidores públicos municipais efetivos e comissionados estudantes do Ensino Fundamental, Médio, Superior, bem como Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Altera o Caput e acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 3.828, de 04 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

Artigo 1º - *Ao servidor público municipal efetivo e comissionado estudante do ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, bem como, pós graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, com exceção dos cursos de Ensino a Distância (EAD), será permitido faltar ao serviço sem prejuízo dos vencimentos ou remuneração, nos dias em que se realizarem provas parciais ou finais.*

Parágrafo Único – Serão permitidas duas faltas por semestre letivo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a Lei nº 3.828, de 04 de novembro de 2025, que institui o direito de dispensa do dia de trabalho para os servidores públicos municipais efetivos e comissionados estudantes do Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu.

A proposta acrescenta um **Parágrafo Único** ao artigo 1º da referida norma, estabelecendo o limite de **duas faltas por semestre letivo** para o exercício desse direito.

A medida busca **organizar e regulamentar** o benefício já concedido pela legislação, assegurando o equilíbrio entre o **direito à educação** do servidor e a **manutenção da continuidade dos serviços públicos**. Com a limitação proposta,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

preserva-se a possibilidade de o servidor participar das atividades avaliativas essenciais, sem comprometer o funcionamento regular das repartições públicas.

Além disso, a fixação de um limite objetivo evita interpretações divergentes e contribui para a **gestão eficiente dos recursos humanos** da administração municipal, garantindo tratamento isonômico entre todos os servidores.

Assim, o presente projeto visa aperfeiçoar a legislação vigente, conferindo-lhe maior clareza e segurança jurídica, sem retirar direitos, mas promovendo a harmonização entre o dever funcional e o direito ao aprimoramento educacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Vassouras, 11 de Novembro de 2025.

Danilo Alves Pereira
Vereador